

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de imóveis localizados no Perau do Facão e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a firmar contrato de cessão de uso cessão, a título gratuito, do direito de uso dos imóveis a seguir descritos, que se destinará à exploração turística:

- a) Uma área terras de 22.000 m², dentro de um todo de 117.500 m², da matrícula nº 2828, registrada no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, na fl. 001, livro 02, delimitando-se esta área no entorno ao ponto conhecido como Perau do Facão, tendo como cedentes **VALMIR ANTÔNIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, RG nº 7029066516, CPF nº 434.214.070-53, e sua esposa ALZIRA FADANI CANTON DA SILVA, brasileira, RG nº 1079693527, CPF nº 979.215.560-00, ambos residentes e domiciliados na Estrada Araldi, nº 1133, interior de Arvorezinha, RS;
- b) Uma área de terras de 48.000 m², dentro de um todo de 55.803 m², da matrícula nº 8.408, registrada no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, na fl. 001, livro 02, delimitando-se esta área no entorno ao ponto conhecido como Perau do Facão, tendo como cedentes **VALDACIR ANTONIO BRESCIANI**, brasileiro, RG nº 1029735361, CPF nº 444.580.700-10, e sua esposa MARIVANE MARIN BRESCIANI, brasileira, RG nº 8044159013, CPF nº 704.621.600-25, ambos residentes e domiciliados na Rua Daltro Filho, nº 200, centro, em Arvorezinha, RS,
- c) Uma área de 31.200 m², registrada na matrícula nº 6.601, no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, na fl. 001, livro 02, delimitando-se esta área no entorno ao ponto conhecido como Perau do Facão, tendo como cedentes **VALDACIR ANTONIO BRESCIANI**, brasileiro, RG nº 1029735361, CPF nº 444.580.700-10, e sua

esposa MARIVANE MARIN BRESCIANI, brasileira, RG nº 8044159013, CPF nº 704.621.600-25, ambos residentes e domiciliados na Rua Daltro Filho, nº 200, centro, em Arvorezinha, RS,

- d) Uma área de terras 48.000 m², dentro de um todo de 117.500 m², da matrícula nº 3154, registrada no Registro de Imóveis de Arvorezinha, RS, na fl. 001, livro 02, delimitando-se esta área no entorno ao ponto conhecido como Perau do Facão, tendo como cedentes **CELSO ROQUE CAMPOS PORTALUPI**, brasileiro, RG nº 8035368995, CPF nº 444.417.700-49, e sua esposa LUCIMARA SGARBOSSA PORTALUPI, brasileira, RG nº 3042677546, CPF nº 516.905.190-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Auler, nº 1095, centro, em Arvorezinha, RS,

Art. 2º - Os termos e condições da presente cessão, encontram-se dispostos na minuta do instrumento anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 058/2020

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cessão de uso de imóveis localizados no Perau do Facão e dá outras providências.

A aprovação do presente projeto de lei é de grande importância para o fomento e a promoção do turismo em nosso município, para que o Poder Executivo possa realizar melhorias e investimentos no Perau do Facão, que é um atrativo natural em destaque na região.

É de notório conhecimento o potencial turístico de Arvorezinha, sendo uma fonte de geração de emprego e renda, considerando que atualmente o que está em ascensão na área é o turismo de natureza, o ecoturismo.

Importa salientar que a minuta da cessão de uso anexa ao presente projeto de lei firma compromisso com os proprietários das áreas a serem cedidas. A cedência terá vigência de 20 (vinte) anos, e ao final deste prazo, os proprietários ficarão obrigados a manter a utilização do imóvel para os mesmos fins turísticos, por um prazo de mais vinte anos, não podendo impedir o acesso ao imóvel, e em caso de serem feitas benfeitorias no local, ao final dos prazos referidos, estas permanecerão nos imóveis enquanto estes se destinarem para fins turísticos. Caso seja descaracterizada a finalidade turística, o Município poderá realizar o levantamento das referidas benfeitorias através de restituição, ressarcimento ou indenização.

Ainda, encaminhamos-lhes anexo a carta aos vereadores, do Sr. Valdacir Antonio Bresciani, com relatos e informações acerca da importância do turismo e da aprovação do presente projeto de lei.

Neste sentido e para dar andamento a demanda, pedimos a esta casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente, qualificação..... , neste ato doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CPF nº 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, centro, em Arvorezinha, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGERIO FELINI FACHINETTO**, denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel a seguir descrito, que se destinará à exploração turística pelo **CESSIONÁRIO**:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, para fins turísticos, que não poderá ceder, transferir, alugar e/ou arrendar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de interesse público, o **CESSIONÁRIO** poderá, através do devido procedimento legal, firmar termo de parceria e/ou contrato, outorgando poderes de administração e planejamento do espaço a uma entidade, legalmente constituída, que tenha como finalidade desenvolvimento e promoção do turismo local, desde que haja a expressa concordância dos **CEDENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CESSIONÁRIO** se reserva ao direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Findo o prazo da presente cessão, não havendo prorrogação da mesma, o **CEDENTE**, deverá manter a utilização do imóvel para os mesmos fins turísticos, por um prazo de vinte anos, não podendo impedir o acesso ao imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência do prazo estabelecido no *caput*, o **CEDENTE** poderá cobrar taxa de ingresso no local, desde que em comum acordo com os demais proprietários das áreas destinadas para o mesmo fim e com Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final do prazo estabelecido no *caput*, as benfeitorias realizadas no local permanecerão no imóvel, enquanto este se destinar para fins turísticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de o CEDENTE, ao final do prazo estabelecido no *caput*, dar outra destinação ao imóvel, descaracterizando a finalidade turística, será permitido ao CESSIONÁRIO o levantamento das referidas benfeitorias através de restituição, ressarcimento ou indenização.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de venda do imóvel, o CEDENTE fica obrigado a comunicar o CESSIONÁRIO por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, bem como comprovar a cientificação do comprador acerca da obrigatoriedade de cumprimento das obrigações firmadas no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO/REVOGAÇÃO

O presente termo é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus sucessores e possíveis compradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que venham aforar relativamente a este termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Arvorezinha.....

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Cedente

Cedente

TESTEMUNHA: _____

CPF nº _____

TESTEMUNHA: _____

CPF nº _____

TESTEMUNHA: _____

CPF nº _____